

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 785/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.531/2017

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre obrigações a serem atendidas no Estado da Paraíba por empresas e instituições bancárias que prestem o serviço de fornecimento e aluguel de máquinas ou leitores de cartão de crédito ou débito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

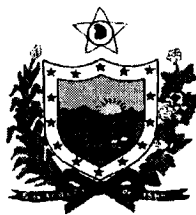
Art. 1º As empresas e instituições bancárias que prestem, no território do Estado da Paraíba, o serviço de fornecimento ou aluguel de máquinas ou leitores de cartões de crédito ou débito, na ocorrência de problemas técnicos com as máquinas fornecidas ou com a rede de comunicação de dados, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do momento da comunicação da inoperância do serviço, para realizarem o restabelecimento do serviço fornecido, seja por meio de prestação de assistência técnica ou de substituição da máquina defeituosa.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao fornecimento ou aluguel de todos os tipos de máquinas ou leitores de cartão de crédito ou débito.

§ 2º As empresas e instituições bancárias fornecedoras de máquinas ou leitores de cartões de crédito ou de débito deverão formalmente registrar e arquivar todas as comunicações de inoperâncias do serviço por elas prestado, devendo cada registro individual de ocorrência conter a data e a hora exata do recebimento da comunicação.

Art. 2º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFR-PB, e no máximo 70 (setenta) UFR-PB, a ser calculada com base na extensão do período durante o qual o serviço prestado ficou inoperante.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.



GERVÁSIO MAIA
Presidente